



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - *PR*

Lei nº 1102/2007

Data: 07 de dezembro de 2007

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer valor de diárias a servidores desta Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer valor de diárias para os ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais efetivos desta Municipalidade quando a serviço ou em participação em cursos nos seguintes valores:

§ 1º - Para Servidores Municipais Efetivos da área da saúde ou de qualquer outra área desde que seja de interesse da administração, para treinamentos, cursos ou missão estabelecida pelo Executivo e autorizado pelo mesmo.

- I) com pernoite: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II) sem pernoite: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

§ 2º - Para ocupantes de cargos de Chefes de Departamentos, Chefe de Gabinete e Diretores:

- I) com pernoite: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II) sem pernoite: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

Art. 2º - Fica estabelecido o valor das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais limitada a cinco diárias por mês, nos seguintes valores:

§ 1º - com pernoite: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - sem pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º - As diárias previstas no caput acima somente serão devidas para deslocamentos dos Servidores Públicos Municipais com distância superior a 150 quilômetros.

Art. 4º - As despesas das diárias serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Deptº de Saúde e Bem Estar Social
Projeto/Ativ. 2.014 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.02 – Deptº de Administração
Projeto/Ativ. 2.004 – Serviços de Administração Geral
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.06 – Deptº de Educação Cultura e Esportes
Projeto/Ativ. 2.020 – Manutenção Serviços da Educação
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Ativ. 2.002 – Assessoramento Superior
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

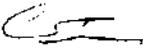
Art. 5º - Para cada diária paga a servidores, deverá constar autorização de seu superior, que deverá permanecer arquivada na Prefeitura.

Art. 6º - O servidor ou agente político que fizer jus ao recebimento de diárias não terá direito ao ressarcimento de notas fiscais.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas à Câmara Municipal das diárias pagas nos 3 primeiros meses de vigência da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 07 de dezembro de 2007.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal